Contrato Administrativo nº 070/2021
Pregão Eletrônico nº 005/2021

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E DE ENTULHOS DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA E A EMPRESA BLU CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Barra D'Alcântara – PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 01.612.565/0001-92, com sede com na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D´Alcântara-PI, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. MARDÔNIO SOARES LOPES, brasileiro, empresário, viúvo, RG nº 940.273/SSP/PI, CPF/MF nº 349.963.973-49, residente e domiciliado Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro centro, na cidade de Barra D'Alcântara – PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa BLU CONSTRUÇÕES LTDA**,** doravante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.816.723/0001-92, Inscrição Estadual nº 196899257, sediada na Rua Torquato Neto, nº 2402, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio - administrador o Sr. Fernando Antônio da Luz Barradas Filho, portador da cédula de identidade nº 3.896.137 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.756.123-02, residente e domiciliado na Av. Rio Poti, nº 1870, edifício Dom Severino, Bairro de Fátima, CEP nº 64.049410, na cidade de Teresina – PI, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para , resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021- PMBA.** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, para os serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de lixo domiciliar e de entulhos do Município de Barra D'Alcântara – PI**.**

1.2 **-** A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021- PMBA** e deacordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3 **-** A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021- PMBA** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de doze meses, até 23 de agosto de

2022, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado ou aditivado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão porconta dos seguintes recursos: Orçamento geral do município, Fpm, Icms, recursos próprios, tributos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(DAU), emitida pela Receita Federal; e
e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual eMunicipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF539/2005.
4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devoluçãoà empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor mensal do contrato será de R$ 29.524,06 (vinte e nove mil e quinhnetos e vinte e quatro reais e seis centavos), totalizando um valor global para 12(doze) meses de contrato é de R$354.288,72(trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que fará parte deste instrumento como anexo fosse. Casoa execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço/fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, daaceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Francisco Alves Santos, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer daexecução do objeto deste contrato;
8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 – O início da execução dos serviços se dará em até 05 (cinco) dias corridos acontar

do recebimento da ordem de serviço ou autorização.

9.2 – A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelaPrefeitura Municipal de Barra D'Alcântara -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 As garantias dos produtos serão de acordo com as especificações de cadafabricante, conforme cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI**.
11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** destecontrato;
b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela **Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara -PI** ou pessoa por ela indicada. Findo esseprazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificaçõesdescritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação, sob pena das punições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito,independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A **Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI** é consumidora final dos serviços.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Elesbão Veloso/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosque sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Barra D'Alcântara - PI, 23 de agosto de 2021.

MARDÔNIO SOARES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BLU CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 070/2021
Pregão Eletrônico nº 005/2021
Objeto: Contratação de empresa, para os serviços de varrição, capinação, coleta e transporte de lixo domiciliar e de entulhos do Município de Barra D'Alcântara – PI.
CONTRATANTE: Município de Barra D'Alcântara-PI
CONTRATADO: Blu Construções Ltda**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.816.723/0001-92
VALOR ESTIMADO: O valor mensal do contrato será de R$ 29.524,06 (vinte e nove mil e quinhnetos e vinte e quatro reais e seis centavos), totalizando um valor global para 12(doze) meses de contrato é de R$354.288,72 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021
VIGÊNCIA: 12 meses, até 24 de agosto de 2022
DOTAÇAÕ ORÇAMENTÁRIA: Orçamento geral do município, Fpm, Icms, recursos próprios, tributos, no elemento de despesa 339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.